



LEI MUNICIPAL Nº 2.105 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera a redação do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.095 - de 26 de junho de 2019 que organiza o ingresso no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Aparecida d’Oeste, estabelece a referência remuneratória inicial dos cargos criados pela resolução nº 002/2019 e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito do Município de Aparecida d’Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Com fundamento no artigo 17, incisos II e XXV da Lei Orgânica do Município e Artigo 129, Parágrafo Único da LEI COMPLEMENTAR Nº 03/92 que “Disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Aparecida d’Oeste e dá outras providências”;

Considerando que redação original do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.095 - de 26 de Junho de 2019, não retrata a pretensão do legislador, eis que, em verdade, quando disse que os efeitos dela decorrentes seriam apenas a partir de 01 de janeiro de 2020, quis referir-se apenas à extinção dos cargos comissionados, e não da criação dos cargos efetivos de que trata a RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº 02/2019, já que, evidentemente, sem a criação imediata dos mesmos não se poderia instaurar os procedimentos administrativos para o provimento dos cargos que discrimina, traz ao mundo jurídico aquilo que sempre foi a pretensão do projeto original, suprimindo, dessa forma, lacuna de redação imperfeita;

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.095, de 26 de junho de 2019, que “Organiza o ingresso no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Aparecida d’Oeste, estabelece a referência remuneratória inicial dos cargos criados pela resolução nº 002/2019 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos quanto:

I – **a criação dos cargos efetivos** a que se refere a Resolução 02\2019, na data de sua publicação;

II – **a extinção dos cargos comissionados** a que se refere a Resolução 02\2019, no dia 31 de dezembro de 2019”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2019.



Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 11 de dezembro de 2019.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.